



Prefeitura do Município de Bertioga
 Estado de São Paulo
Estância Balneária

Proc

PROJETO DE LEI-44/25

Altera a Lei Municipal n. 1.654, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por vagas nas creches, escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.654, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por vagas nas creches, escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Bertioga, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Inexistindo lista de espera, o Executivo afixará em cada escola municipal, comunicado dando conta de tal situação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6º, da Lei Municipal n. 1.654, de 22 de novembro de 2024.

Bertioga, 10 de março de 2025. (PA n. 4324/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
 Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal n. 1.654, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por vagas nas creches, escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Bertioga, nos termos que especifica"***, pelos seguintes motivos:

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação a lista unificada de espera está sendo implantada no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga.

Todavia, a referida lista contemplará apenas o ensino infantil de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, que se refere ao período de creche (berçário e maternal).

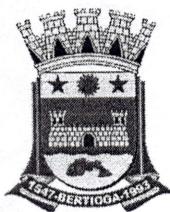
Isto porque o ensino infantil na pré-escola (para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade), na pré-escola II (para crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos de idade), assim como no ensino fundamental, são obrigatórios, logo, não contam com lista de espera, pois a necessidade de vaga é prontamente atendida.

Por tal razão, necessária a alteração pretendida neste projeto de lei, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a cópia da manifestação que segue anexa.

Aliás, como orientado na nota técnica da Procuradoria Geral do Município, acompanhada pela Chefia Executiva de Gabinete da SG, cujas cópias também seguem anexas, importante a propositura de nova proposta legislativa, adequando a anterior, para sanar eventuais vícios existentes, bem como garantindo de forma eficiente que seja alcançado o objetivo da norma originária, que teve início com os estudos e análises de iniciativa do Nobre Vereador Gilmar Barbosa dos Santos, preocupado com a transparência da lista de espera por vagas na rede de ensino pública municipal.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estânea Balnearia

PA: 4324/2024

Ref.: Ofício nº 0239-2024

Proc. Adm. nº 0160-2024

À PGM

Com meus cordiais cumprimentos segue manifestação quanto a cota de fils.
56/57.

Estamos implantando a lista unificada de espera no site da PMB, para o regular cumprimento da Lei Municipal Nº 1.654 de 22 de novembro de 2024.

Todavia, a lista só contemplará o ensino infantil de 0 à 03, sendo o período de creche (berçário e maternal).

O ensino infantil na Pré-escola I com crianças de 04 a 05 anos de idade e na Pré-escola II, com crianças de 05 a 06 anos de idade, assim como o ensino fundamental, são obrigatórios e não tem lista de espera, ou seja, a necessidade de vaga é prontamente atendida.

Portanto, seria importante alterar o art. 1º da referida lei, deixando claro a determinação da lista apenas para vagas nas creches.

Por fim, concorda-se com os demais dispositivos da supracitada lei.

Segue o processo para providências.

Bertioga, 04 de julho de 2025.

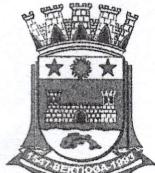
Váldison Nascimento

Registro Funcional nº 5193

Rubens Antônio Mandetta de Souza

Registrado na
Procuradoria Geral
em 07/07/25 11:47
natalia Barboza

Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 08 de julho de 2.025.

**P.A. 4324/24 - Ao Chefe Executivo do Gabinete
Sr. Fernando Machado**

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal de Bertioga acerca da Lei Municipal nº 1654/24.

A matéria trata de mecanismos de transparência quanto a eventual lista de espera para cidadãos que buscam espaço para seus filhos e ou tutelados na rede de ensino do município, no que tange a creches e escolas de ensino infantil e fundamental.

A Secretaria de Educação se manifestou no sentido que já vem trabalhando para a disponibilização de uma lista unificada que contemple o ensino infantil de 0 a 03 anos (berçário e maternal). Quanto as demais listas referentes à Pré-escola I, Pré-escola II e ensino fundamental citou que não há lista de espera, pois a necessidade da vaga é prontamente atendida. Por tais motivos sugere alteração legislativa nesse sentido.

Entendo, com a devida vênia aos que pensam diferente, que o diálogo entre os poderes, aliado a uma ação institucional equânime, pode solucionar a questão, com a propositura de nova proposta legislativa, para sanar os vícios existentes, substituindo-a por outra que tenha o mesmo alcance e objetivo.

Desta forma, opino pelo envio da seguinte proposta de legislação.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado um parágrafo que será o único junto ao artigo 1º, que terá a seguinte redação:

‘Art. 1º -

Parágrafo Único - Inexistindo lista de espera o Executivo afixará em cada escola municipal, comunicado dando conta de tal situação.

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.654/24.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. ”

A minuta da mensagem explicativa, que seguirá em anexo oportunamente, conterá a importância da proposta, fixando que a intenção, que passa ser de trabalho em conjunto com toda a sociedade, teve início nos estudos e análises feitas pelo Vereador Gilmar Barbosa, preocupado com o tema.

**Marcelo dos Santos Pereira
Diretor Adjunto – PGM**

*De Acordo.
Para expedição no PC.
Bertioga, 08/07/25*

*Fernando Moreira Machado
REG.: 6539*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 10 de março de 2025.

OFÍCIO N. 396/2025 - SG

Processo Administrativo n. 4324/2024
(Favor mencionar esta referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal n. 1.654, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera por vagas nas creches, escolas de ensino infantil e fundamental do Município de Bertioga, nos termos que especifica".**

Atenciosamente,

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 830

Data 11 / 07 / 25

Hora 14:30

Funcionário Maria Clara Teixeira da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

Reg. 667

Ao Excelentíssimo Vereador
TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Presidente Interino da Câmara Municipal de Bertioga